



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Celebração de Termo de Fomento com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o **MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ sob o nº 83.798.504/00001-26.

Objeto: Ampliação dos serviços ofertados pela APAE de Itaiópolis, objetivando a oferta dos serviços denominados de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências Intelectuais e/ou Múltiplas, Transtorno do Espectro Autista-TEA e crianças com Atraso Global do Desenvolvimento, idosos e suas famílias, as quais são usuárias da APAE.

Este projeto tem como objetivo fundamental e essencial a integração à rede socioassistencial, possibilitando a abertura de espaço e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais.

A oferta de programas educacionais e de proteção especializadas com atendimento socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça, serviços de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiências

Atualmente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE conta com 105 alunos e é mantida pela associação.

Vigência: Até 30 de abril de 2024.

Valor Global: R\$ 51.010,00 (cinquenta e um mil e dez reais)

Dotação Orçamentária:

14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS

14.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

14 – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

2.124 – Bloco de Proteção Social Especial

3.3.50.00.00 (21) – Outras Despesas Correntes – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 3352 – Trans. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União – 2.660.0000

2.124 – Bloco de Proteção Social Especial

3.3.50.00.00 (14) – Outras Despesas Correntes – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 1352 – Trans. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União – 1.660.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1859/2017 quanto a inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, da referida Lei;

Considerando o Ofício - A nº 47/2023 o qual noticia a existência de recursos parados em conta do Fundo Municipal de Assistência Social, cuja Conta Corrente é nº 24.625-5, Agência 0797-8 e a possibilidade de repasse dos recursos para Organização da Sociedade Civil que realize os serviços pertinentes.

Considerando que o Município de Itaiópolis recebe mensalmente o aporte de recursos financeiros advindos da União através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando o relatório apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, noticiando que o Fundo Municipal de Assistência Social não utiliza os recursos vinculados a conta do Bloco de Proteção Social Especial, os quais são destinados a cofinanciar os serviços especiais de média complexidade.

Considerando que, o Município de Itaiópolis oferece Serviços de Proteção Social Básica no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e de Proteção Social Especial de Média Complexidade através da Equipe de Referência (psicossocial) que atuam junto à Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Considerando que os recursos repassados na conta corrente nº 24.625-5, Agência 0797-8 são exclusivos do Piso de Transição de Média Complexidade, são específicos para utilização de Entidades que prestam serviços de média complexidade e que estas devem estar devidamente cadastradas no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

Considerando que os referidos recursos não podem ser utilizados pela Equipe Psicossocial que atende junto à gestão da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, visto que a União não cofinancia estes serviços, somente há repasse financeiro quando o município tem implantado o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que não é o caso de Itaiópolis.

Considerando que, a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social aprova e tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando que, o Artigo 1º, II, “d” da referida Resolução cita como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias, aqueles destinados a promover e atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Considerando que na data de 1º de setembro de 2023 foi realizada reunião técnica com a equipe da APAE a qual noticiou interesse na possibilidade de ampliação das ofertas de Serviços de Proteção Social Básica para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Considerando que na data de 12 de setembro de 2023 foi apresentado pela APAE e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução CMAS nº 20/2023 a proposta de credenciamento da APAE em Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, alterando assim o cadastro da instituição no CNEAS e possibilitando o repasse dos recursos do Piso de Transição de Média Complexidade (MAC).

Considerando que é dever da municipalidade dar a destinação correta aos recursos recebidos da União, bem como, caso não consiga ofertar os serviços aos cidadãos é dever de ao menos fomentar/incentivar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

apoiar aquelas entidades que o fazem de forma satisfatória, para que os munícipes tenham acesso aos serviços que necessitam.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaiópolis/SC.

Considerando que a referida Organização está apta a receber recursos e presta estes serviços a todas as pessoas que necessitam, há mais de 30 (trinta) anos no âmbito do Município de Itaiópolis;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 31, caput, inciso II prevê a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, garantindo a eficiência e a utilidade, em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Considerando que a APAE possui inscrição no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Itaiópolis desde 2014.

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** está autorizada a prestar os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade é a única Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que promove e executa tais ações.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaiópolis/SC.

Considerando que a referida Organização está apta a receber recursos e presta estes serviços a todas as pessoas que necessitam, há mais de 30 (trinta) anos no âmbito do Município de Itaiópolis;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, fundada em 1986, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas e benefícios de qualidade, oferecendo serviços específicos a necessidade dos alunos, buscando atender as particularidades pertinentes à pessoa com deficiência.

A referida organização garante o direito de pessoas com deficiência, bem como, a realiza os trabalhos necessários e disponibiliza as atividades multiprofissionais voltadas a pessoa com deficiência e atualmente ampliou seus trabalhos para atender os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

É reconhecida como sendo organização de utilidade pública por intermédio da Lei Municipal nº 009, de 08 de janeiro de 1986, concomitantemente com a Lei Federal nº 6837, de 14 de julho de 1986.

Assim, o Termo de Fomento em tela, visa concretizar a parceria entre o Município e a Organização para promoção dos Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência, Idosos (as) e Suas Famílias, ofertando atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos

A modalidade aplicada em regra pela Lei é o Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 31, caput, inciso II, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela viabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com a única associação no âmbito municipal que promove e executa atividades

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a Organização acima citada, desde que, atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como forma de atender o Art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O prazo para impugnação à justificativa é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. A impugnação poderá ser enviada através dos e-mails: administracao@itaiopolis.sc.gov.br / projetos@itaiopolis.sc.gov.br

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Diário Oficial da União** para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da Prefeitura para consulta pública.

Itaiópolis, 04 de outubro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis